

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTIFICO

**CLÁUSULAS CÍVEIS CONTRATUAIS REFERENTES A**

**BENS INTANGÍVEIS NAS *STARTUPS***

ORIENTANDO – RICARDO DE SOUSA CARNEIRO

ORIENTADORA - PROF.ª MIRIAM MOEMA DE CASTRO MACHADO RORIZ

GOIÂNIA-GO

ANO 2023

RICARDO DE SOUSA CARNEIRO

**CLÁUSULAS CÍVEIS CONTRATUAIS REFERENTES A BENS INTANGÍVEIS NAS *STARTUPS***

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profª MIRIAM MOEMA DE CASTRO MACHADO RORIZ

GOIÂNIA-GO

ANO 2023

RICARDO DE SOUSA CARNEIRO

**CLÁUSULAS CÍVEIS CONTRATUAIS REFERENTES A**

**BENS INTANGÍVEIS NAS *STARTUPS***

Data da Defesa: 13 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientador (a): Profª MIRIAM MOEMA DE CASTRO M. RORIZ Nota

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinador (a) Convidado (a): Prof. JOSÉ EDUARDO BARBIERI Nota

**CLÁUSULAS CÍVEIS CONTRATUAIS REFERENTES A**

**BENS INTANGÍVEIS NAS *STARTUPS***

Ricardo de Sousa Carneiro

**RESUMO**

As cláusulas cíveis contratuais têm o objetivo de regular os bens intangíveis e as riquezas produzidas, em sua plenitude, observando desde os objetivos como foco principal e as oportunidades que poderão surgir em seu desenvolvimento, de forma a proporcionar maior segurança contratual.

Sendo assim, essa pesquisa pretende demonstrar a importância da clareza, objetividade e abrangência das cláusulas cíveis nos negócios judiciais envolvendo as *STARTUPs* que são criadas com o intuído de implantar um novo comportamento, uma nova idéia, e sendo aceita pela sociedade e mercado, tem chances de crescimento inimagináveis. Nesse sentido, as cláusulas irão se atualizando proporcionando maior segurança às partes idealizadoras e adequamento à cada fase durante sua existência.

A metodologia utilizada nesse Artigo, foram pesquisas em diversas modalidades, uma delas a observação de ações judicias que tramitam pelos Tribunais discutindo cláusulas contratuais, conversas informais com empreendedores, Contadores e Advogados. Apesar de contratos e cláusulas já ser um assunto por demais abordado, não há muita publicação que foque especificamente a discussão das cláusulas referente a bens intangíveis nas *STARTUPs,* que apesar do nome, terá como base o mesmo funcionamento de uma atividade empresarial. Dentre os autores citados, Silva (2019); Franco (1991); Chagas (2019); Feigelson (2018); Barboni Junior (2022), Barbosa (2018); Oliveira (2019); Pimentel (2012); entre outros. São poucas as publicações que faz referência à contratos de Startups, o que desafiou e incentivou o presente estudo.

Palavras-chaves: Contratos. Cláusulas. Segurança. Adequamento.

**ABSTRACT**

*Civil contractual clauses aim to regulate intangible assets and the wealth produced, in their entirety, observing the objectives as the main focus and the opportunities that may arise in their development, in order to provide greater contractual security.*

*Therefore, this research aims to demonstrate the importance of clarity, objectivity and comprehensiveness of civil clauses in judicial transactions involving STARTUPs that are created with the intention of implementing a new behavior, a new idea, and being accepted by society and the market, has chances of unimaginable growth. In this sense, the clauses will be updated, providing greater security to the creating parties and adapting to each phase during its existence.*

*The methodology used in this Article was research in different modalities, one of which was the observation of legal actions that are being processed by the Courts discussing contractual clauses, informal conversations with entrepreneurs, Accountants and Lawyers. Although contracts and clauses are already a subject that has been covered extensively, there are not many publications that specifically focus on the discussion of clauses relating to intangible assets in STARTUPs, which despite the name, will be based on the same operation as a business activity. Among the authors cited, Silva (2019); Franco (1991); Chagas (2019); Feigelson (2018); Barboni Junior (2022), Barbosa (2018); Oliveira (2019); Pimentel (2012); between others. There are few publications that refer to Startup contracts, which challenged and encouraged the present study.*

**Keywords:** *Contracts. Clauses. Security. Suitability.*

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO**

**SESSÃO I**

**BENS INTANGÍVEIS NAS CLÁUSULAS CÍVEIS CONTRATUAIS**

1.1 BENS INTANGIVEIS – DEFINIÇÃO

1.2 ATIVO E PASSIVO INTANGIVEL

1.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL

**SESSÃO II**

**CARACTERÍSTICAS DAS *STARTUPS***

2.1 STARTUP – CONCEITO E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.2 DIFERENCIAR AS *STARTUP* E FINTECHS

2.3 AS *STARTUPS* E OS ATIVOS INTANGIVEIS

**SESSÃO III - PRINCIPAIS DESAFIOS DAS *STARTUPS***

**4 CONCLUSÃO**

**INTRODUÇÃO**

Os contratos sempre estiveram presentes no cotidiano social. É próprio da sociedade a contratação e a realização de algo. Nos tempos antigos, era comum uma pessoa realizar um trabalho para outra, um escambo, ou seja, uma transação de bens ou serviços que eram combinadas somente de forma verbal.

Já com o desenvolvimento da sociedade, cada vez mais com ofertas de oportunidades e serviços, surgiu a necessidade de documentar esses contratos, de forma a expor em forma impressa, as cláusulas pactuadas de uma transação, seja ela qual for considerando a intenção da contratação pelas partes. Nesse sentido, há a necessidade de se expor cada as cláusulas contratuais ricas em detalhes e objetividade, afim de que sejam resguardadas as condições negociadas evitando o desvio das finalidades e interesses. Já nos tempos atuais em que há uma gama infinita de opções de contratos, uma legislação bem ampla e mais amplo ainda as oportunidades da contratação, se faz necessário a elaboração de um documento em que as cláusulas tenham riquezas de detalhes, as condições pactuadas e registros de situações que possam advir das atividades contratadas.

A fim de se evitar o desvio da finalidade, abusos contratuais, cláusulas leoninas e não abordadas, o presente estudo vem abordar a importância de ser fazer um contrato com cláusulas bem elaboradas, ricas em detalhes e que envolvam de forma ampla e generalizada, o interesse, desenvolvimento, implantação, abrangência e acompanhamento.

A metodologia escolhida para este trabalho é a pesquisa bibliográfica. Para isso, são usados diversos materiais de consulta, doutrinas, legislações, artigos, teses e dissertações, além de sites confiáveis. Os doutrinadores são fundamentais para o entendimento do tema, uma vez que fornecem um embasamento teórico. Já as legislações e jurisprudências tratam do tema de forma prática, com exemplos reais de casos.

**SESSÃO I**

**BENS INTANGÍVEIS NAS CLÁUSULAS CÍVEIS CONTRATUAIS**

* 1. **BENS INTANGIVEIS – DEFINIÇÃO**

Bens Intangíveis, de forma geral, são bens que não possuem uma forma física, não palpáveis, imateriais. São desprovidos de substância física, mas essenciais para a o funcionamento e manutenção de uma atividade. Mas há alguns casos de existirem elementos que possuem substância física, como um disco (em que está instalado um software ou informações), documentação jurídica (no caso de licença ou patentes). (Silva, 2019, 04).

O valor de um bem intangível é determinado pelos direitos e benefícios econômicos que podem ser obtidos de sua propriedade.

Segundo o inciso VI do artigo 179 da Lei 6.404/76 (incluído pela Lei nº 11.638/07), as contas contábeis nos bens Intangíveis serão classificadas da seguinte forma: "Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.” Alguns exemplos de bens intangíveis são: Marcas, patentes, licenças, softwares, propriedade intelectual, etc.

Os bens Intangíveis são mais identificados na parte contábil, em que há registros nas contas contábeis de valores e sua existência. Um bem intangível, é um item controlado pela empresa que pode gerar benefício futuro, deve ter vida útil superior a um ano, deve ser identificável, não tem existência física, a redução do valor de um bem intangível é considerar como amortização, e é comum a existência de intangíveis perpétuos, ou seja, sem vida econômica definida, e há normas e condições para determinar o valor de um bem intangível. (Silva, 2019, 04).

* 1. **ATIVO E PASSIVO INTANGIVEL**

ATIVOS INTANGÍVEIS são ativos não físicos por natureza, ou seja, não podem ser tocados. Mais fácil de identifica-los, é em uma empresa de serviços. O melhor e maior Ativo Intangível que uma empresa possui é o capital humano, o que produz e consome, que gera e produz riqueza. Sem o capital humano, não há atividade comercial, não há produção de riquezas, logo, poderá resultar em sua extinção. (Franco, 1991, 141).

De acordo com a regra contábil, o ativo intangível é algo não monetário identificável e sem substância física. Ele pode assumir diversas formas: um novo sistema, nova licença ou propriedade intelectual. Para registrá-lo é necessário avaliar se ele atende à definição de intangível e aos critérios de reconhecimento. O critério de identificação é atingido quando o ativo é separável, ou seja, quando construímos algo que podemos vender, transferir, alugar ou trocar por outro ativo.

Além do capital humano, a propriedade intelectual corporativa, incluindo itens como patentes, marcas registradas e direitos autorais são considerados ativos intangíveis, assim como o reconhecimento de marca.

Para a *STARTUP* reconhecer um ativo intangível, é preciso reconhecer e compreender este conceito, de maneira a demonstrar que aquele determinado bem que não existe fisicamente corresponde efetivamente aos valores a ele atribuídos e que, ao mesmo tempo, comprove os benefícios que ele proporciona, e é preciso que seja, identificável, controlável e rentável.

Já o PASSIVO INTANGÍVEL, é um passivo invisível em relação às informações constantes das demonstração contábeis, balanço patrimonial, normalmente disponibilizadas aos utentes (os que usam, necessitam dessa informação), e é oriundo de atos de omissão da administração como o dever de diligência, lealdade e probidade. É uma probabilidade ainda não incorrida, uma evidência de riscos. (Franco, 1991, 141).

O teorema do passivo intangível pode ser representado pela seguinte proporcionalidade: quanto mais negativo for o índice de eficiência empresarial; maior será a existência de passivo intangível. Sendo o contrário também verdadeiro: quanto maior for o índice de eficiência, menor será o passivo intangível e maior o ativo intangível.

Quanto maior o ativo intangível, a sociedade tem mais recursos, credibilidade, eficiência e resultados. Ao contrário, quanto maior o passível intangível, a sociedade terá menos recursos, menos eficiência e produtividade, possibilidade de endividamento.

* 1. **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A PROPRIEDADE INTELECTUAL passa pela compreensão do direito de propriedade. Pode ser compreendida pelo exercício do domínio sobre algo. E exercer o domínio é ter o poder exclusivo de usar, fruir, dispor e perseguir a coisa de que se é dono. Pois bem, a propriedade intelectual é aquela que recais sobre as criações da genialidade humana, coisas que não tem corpo físico, mas que têm expressivo valor econômico na medida em que satisfazem necessidades humanas.

É o conceito relacionado com a proteção legal e reconhecimento de autoria de obra de produção intelectual tais como invenções, patentes, marcas, desenhos industriais, criações artísticas, de forma a garantir ao autor o direito, a depender segundo a legislação, por período indefinido ou determinado para sua exploração econômica. (Chagas, 2019, 01).

As leis citadas conferem a proteção aos direitos intelectuais por meio dessa exclusividade de exploração, a qual pode ser temporária ou eterna “enquanto dure”. Dessa forma, quem cria o bem imaterial será recompensado, premiado, com a possiblidade de, em um prazo determinado, ou indeterminado, usar e fruir da remuneração da sua “idéia”. Poderá, também, dispor (vender) do direito de exclusividade, para que outros passam explorá-lo, Por fim, poderá perseguir seu direito intelectual, buscando a proibição judicial de exploração por terceiros não autorizados ou, ainda, buscando a indenização em razão do abusivo uso do que foi criado.

Tendo em vista que estas criações são os principais ativos intangíveis das startups, a propriedade intelectual entra em cena a fim de resguardar os direitos dessas empresas sob tais criações por meio da proteção por patentes, registros de marcas, desenhos industriais e programas de computador.

Os direitos de propriedade intelectual são instrumentos que permitem a posse de segredo ou a titularidade (posição jurídica) e a exclusividade (posição econômica). A proteção jurídica tende a garantir ao seu titular ou possuidor a recuperação dos investimentos realizados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Além disso, garante uma posição econômica privilegiada perante a concorrência, permitindo a exclusividade de processo industrial, de comercialização de um produto ou serviço, de seu signo distintivo, de obra literária, artística ou científica (Feigelson, 2018, 148)

A proteção jurídica, ao garantir a exclusividade de exploração do ativo, possibilita que o titular tenha a possibilidade de recuperar os investimentos realizados na pesquisa e desenvolvimento, além de impedir que terceiros se utilizem indevidamente do produto ou processo, e essa propriedade intelectual compõe os ativos oriundos da inovação aberta, que é um instrumento estratégico para as organizações.

Assim, resta claro que os benefícios em utilizar a Propriedade Intelectual como ferramenta para gerar mais valor à Inovação são diversos, dentre os quais se pode citar a sofisticação e reconhecimento do modelo de Propriedade Intelectual, elevando-o a um novo patamar que agrega diferenciação para a estratégia de Inovação, quebra de paradigmas por meio da inspiração em modelos mundiais de inovação radical, geração de valor se apropriando e efetivamente explorando as criações do ponto de vista econômico, social e ambiental, além de garantir um portfólio de ativos intangíveis mais sólido.

Abordado os temas referentes a Ativo Intangível, passivo intangível e propriedade intelectual, juntos, vamos tratar do foco principal deste artigo, que se referem a cláusulas cíveis contratuais referente a bens intangíveis nas *Startups*.

No projeto inicial, na criação de uma atividade empresarial, especificamente uma *Startup*, esta vem embasada em uma quebra de ruptura, um desafio frente aos consumidores, uma mudança comportamental em seu funcionamento. As *Startups*, são desafiadoras ao oferecerem idéias que ao primeiro momento, divagam totalmente do bojo a que se destina. Mas ao ser implementada, tem dois caminhos: o sucesso ou o fracasso. Não há uma terceira via.

Se a idéia fracassou, seus idealizadores irão estuda-la com afinco, realizar novos testes e práticas costumeiras de pequena parcela, para identificar uma melhor performance e adaptabilidade.

Entretanto, a idéia está fadada ao sucesso, seus idealizadores devem cuidar de manter em suas mãos essa nova idéia, manter a propriedade em seu poder.

Seja no sucesso ou no fracasso, destaco a importância das cláusulas cíveis no desenvolvimento de bem intangível. É nas cláusulas contratuais que se devem especificar de maneira bem detalhada, detalhado ao extremo, do comportamento empresarial, oportunidades de parceria com terceiros, forma de implementação e desenvolvimento, como manter esse negócio e havendo uma proposta de compra, como conduzir, valorizar e ter ganho financeiro.

As *Startups* como outra atividade empresarial existente, tem como foco, indiscutivelmente, produção de riquezas. Gerar oportunidades e mercados de trabalho, gerar riquezas, gerar patrimônio, gerar influência e com maior área abrangente possível, o que é fácil utilizando os acessos pela internet.

A grande maioria das *Startups* tem no início de sua atividade em espaço pequeno, residencial na sua maioria, composto por uma ou grupo de pessoas à procura de um modelo repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema certeza. (Moreira, 2019, 01), com custo de manutenção muito baixo, mas que consegue crescer rapidamente e gerar lucros cada vez maiores.

É justamente por esse ambiente de incerteza (até que o modelo seja encontrado) que tanto se fala em investimento para startups - sem capital de risco, é muito difícil persistir na busca pelo modelo de negócios enquanto não existe receita. Após a comprovação de que ele existe e a receita começar a crescer, provavelmente será necessária uma nova leva de investimento para essa *Startup* se tornar uma empresa sustentável. Quando se torna escalável, a startup deixa de existir e dá lugar a uma empresa altamente lucrativa. Caso contrário, ela precisa se reinventar - ou enfrenta a ameaça de morrer prematuramente.

São nas cláusulas contratuais que os empreenderemos terão a garantia de seus bens. Sucesso ou insucesso, deve-se prever e discutir nas cláusulas contratuais que sob uma égide de um todo, registrando todas as possibilidades e riscos possíveis, ainda que somente por constar no Contrato elaborado, é que devem estar a segurança da sociedade.

Necessário portanto a participação do profissional Advogado-Contador, ou Contador-Advogado, que irá auxiliar os empreendedores na elaboração de um contrato robusto, rico em detalhes, estudos simulados de sucesso e insucesso, e os riscos a serem observados, administradores, superados, e dessa superação, utilizar dessa experiência frente às atividades empresariais.

**SESSÃO II - *STARTUPS***

**CARACTERÍSTICAS DAS *STARTUPS***

**2.1 *STARTUP* – CONCEITO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

A consolidação da rede mundial de computadores internet no início da década de 1990, foi determinante para a instauração de um novo paradigma tecnológico. O advento mundial da PANDEMIA da COVID19, iniciada em Março/2020, provocou o isolamento da população, confinando as pessoas em suas residências evitando ao máximo a circulação e concentração. Esse momento foi um marco que produziu uma mudança comportamental e aceitação incondicionada dos meios digitais, em que foram transferidos para as plataformas uma infinita quantidade de serviços.

O mercado já havia sinalizado a implantação desse modelo, mas a PANDEMIA colaborou para essa implantação, o que nos dias de hoje já faz parte das rotinas diárias. Essa rápida mudança foi implantada através das *STARTUPs*.

*STARTUP* é uma empresa que nasce em torno de uma idéia diferente, inovadora, escalável e em condições de extrema incerteza, que provoca impacto na sociedade, seja com um produto ou serviço que resolve um problema. É uma empresa que nasce a partir de um modelo de negócio ágil e enxuto, capaz de gerar valor para seu cliente resolvendo um problema real, do mundo real, oferecendo uma solução escalável para o mercado, e, para isso, usa a tecnologia como ferramenta central (Barboni Junior, 2022, 01). Significava um grupo de pessoas trabalhando com uma idéia diferente, que aparentemente, poderia fazer dinheiro.

Sua principal característica, é a apresentação de uma solução inovadora, característica que a diferencia em relação às empresas tradicionais, que é o que movimenta o rápido crescimento desse modelo de negócio. É criar e trazer **inovação para o mercado,** fazendo algo que nenhuma empresa faz, que gera valor e pode resolver um problema existente na sociedade. Como exemplo, cito a UBER que teve como ideia principal, facilitar o acesso a pessoas com necessidade de renda aliado à oferta de preços acessíveis aos usuários, o que provocou um esvaziamento dos táxis.

A criação de uma *STARTUP* é composta de fases com demandas diferentes: ideação (criação e amadurecimento), operação (implantação), tração (parte final da criação, já se sabe qual o bem ou serviço oferecido, valor cobrado e se já investimento) e scale-up (crescimento e aceitação no mercado), e tem em seu tempo de maturação médio entre dois a três anos, já que em sua maioria, a *STARTUP* precisa otimizar recursos, principalmente por terem um time e financiamentos limitados.

As *STARTUPs* são caracterizadas por terem custos bastantes pequenos em comparação com os lucos que obtêm, e estes costumam crescer de forma exponencial. Como exemplo, as empresas Amazon, Appel, Google ou Microsoft, que começaram em casas e garagens de seus fundadores. Geralmente, uma STARTUP surge a partir de uma oportunidade, uma tendência ou da descoberta de uma solução inovadora. Já uma empresa tradicional nasce a partir de uma necessidade e todo seu planejamento é baseado na sobrevivência e no retorno do valor inicialmente investido.

A *STARTUP* é uma propulsora que faz com que ideias se tornem produtos e serviços. Mediante interação dos clientes com produtos e serviços, muitos dados são gerados, fornecendo um importante feedback, e são comparados, avaliados e analisados para identificar novas oportunidades ou corrigir desvio de objetividade. O feedback apresenta um caráter tanto qualitativo quanto quantitativo, envolvendo o bem estar do cliente e os números acerca da quantidade de indivíduos que fazem uso de determinado produto ou serviço (BARBOSA, 2018).

Com as *STARTUPs*, foram sendo desenvolvidos e criados novas oportunidades, dentre muitas, com destaque especial às *FINTECHs*, que tem sua atuação voltada para o segmento financeiro.

**2.2 AS STARTUP E FINTECHS**

As diferenças são bastante simples. Enquanto uma *FINTECH* está inteiramente focada em disponibilizar serviços voltados para a área financeira, sob o uso de tecnologia e inovação, uma STARTUP nada mais é do que um empreendimento inovador.

As *FINTECH* introduzem inovações nos mercados financeiros por meio do uso intenso de tecnologia, com potencial para criar novos modelos de negócios. Atuam por meio de plataformas online e oferecem serviços digitais inovadores relacionados ao setor.

Uma *FINTECH* também pode ser considerada uma *STARTUP*, mesmo que seja voltada unicamente às ações financeiras. Já a *STARTUP*, em si, atua em qualquer segmento! Ou seja, assim como a *FINTECH*, a *STARTUP* também se encontra em desenvolvimento, dispondo de tecnologia e grande potencial de crescimento.

Assim, toda *FINTECH* é um *STARTUP* – ou pelo menos começou como uma, até o negócio escalar e ela se tornar uma empresa de capital aberto ou ser incorporada e até mesmo, ocorreu uma fusão gerando outra *FINTECH*. Mas nem toda *STARTUP* é *FINTECH*: se ela foca em outros setores, como alimentação, educação, imóveis, etc. então não são *FINTECH*, e sim, foodtechs, edtechs, protechs, cuja variação será validada com a atividade fim.

É importante identificar essa diferença entre *STARTUPs* e *FINTECHs*. Uma vez que a abordagem deste artigo científico tem foto na *STARTUP* e terá abrangência, também nas *FINTECHs.*

EUA, China e Reino Unido destacam-se devido à maior quantidade de *STARTUPs* FINTECHs atuando no mercado. O Brasil conta com duas *STARTUPs* FINTECHs que se encontra dentro da lista das 50 *STARTUPs* FINTECHs que se destacam na área de inovação - Nubank e a VivaReal. O Brasil tem uma quantidade de *STARTUPs* FINTECHs equivalente ao número de STARTUPs FINTECHs presentes na Alemanha, no Canadá, na Índia e na Suíça (Oliveira, 2019, 42).

Observa-se no cenário europeu, A maior quantidade de *STARTUPs* FINTECHs estão no cenário europeu, sendo o Reino Unido, Estados Unidos (América) e Espanha os principais representantes (Oliveira, 2019, 43).

Em grande medida, as *STARTUPs* FINTECHs geralmente ofertam produtos e serviços com valores mais convidativos que os bancos convencionais, pois foram criadas no mundo digital, tendo que arcar com menos custos relacionados à sua estrutura física e taxação. Os modelos de negócio são estruturados de modo a usufruírem o máximo que conseguirem da legislação vigente, evitando deste modo, gastos elevados.

O funcionamento mais simplificado, reduzido gastos de manutenção de infra estrutura e serviço totalmente voltado de forma digital, impactam na lucratividade de forma consistentes destes empreendimentos, resultando em preços mais acessíveis para os clientes e maior facilidade de utilização. (Oliveira, 2019, 48).

As *STARTUPs* *FINTECHs* irão influenciar na redução de preços e compressão das margens dos bancos. certos segmentos, à saber, depósitos, financiamentos imobiliários, crédito para pequenas e médias empresas, pagamentos e gestão de fortunas serão os setores mais influenciados pela ascensão das *STARTUPs* *FINTECHs*, o que contribui para redução da circulação de papel moeda concomitantemente proporciona facilidades ao Governo para fiscalização tanto do volume em circulação, concentração de valores e até mesmo sinalização de riscos de lavagem de dinheiro.

**2.3 CONFRONTAR AS STARTUPS E OS ATIVOS INTANGIVEIS**

Ao se propor a criar uma *STARTUP*, a idéia já é um bem intangível. O nome a ser criado, também é um bem intangível. Por ser uma proposta inovadora, as *STARTUPs*. A *STARTUP* não deve menosprezar a importância dos chamados bens intangíveis, aqueles que não possuem natureza física, mas que também têm influência direta no balanço patrimonial do empreendimento.

Renomado empreendedor do Vale do Silício, Steve Blank, define que, uma startup é “uma organização temporária destinada a busca por um modelo de negócios repetível e escalável”, enquanto empresas padrões se dedicam a seguir um plano de negócios fixos e ortodoxos. Por meio de ideias que rompem e desafiam o modelo tradicional, criam inovações constantes propostas por essas empresas, que têm adquirido uma posição expansiva e valorizada, cujas inovações são acompanhadas e adaptadas por muitas outras empresas, até mesmo como foco em outra atividade econômica, que alcançam valores de mercado que caracterizam seu constante crescimento exponencial.

Tais ideias, responsáveis pelo deslanche do desenvolvimento de uma startup, podem ser consolidadas como o seu capital de partida – e o mais valioso – as quais resultam em criações inovadoras que possuem o poder de impactar o atual modelo das empresas padrões. Diante de tamanho destaque e da importante relação de causa-efeito decorrentes desse cenário, é de suma importância que as startups detenham uma segurança jurídica para essas criações de forma a garantir que estas não sejam reproduzidas por outras empresas.

De toda forma, em vista de todas as vantagens competitivas trazidas pela proteção de suas inovações, é altamente recomendável que os empreendedores de startups incluam a proteção de seus ativos intangíveis dentre seus principais interesses e estratégias de negócio, de modo a garantir que o desenvolvimento de suas tecnologias esteja assegurado e restrito aos seus desenvolvedores.

São várias as possibilidades de proteção dos ativos intangíveis. Cabe às organizações optar pelas categorias disponíveis. Devido à importância é recomendado a proteção dos direitos de propriedade intelectual da maneira mais abrangente possível, utilizando-se do maior número de proteções cabíveis, garantido assim, a titularidade e a exclusividade de exploração, bem como um diferencial no mercado notadamente caracterizado pela acirrada concorrência, evitando a concorrência desleal. Do contrário, as consequências podem ser devastadoras e podem pôr em risco a consolidação dessas empresas no mercado

De acordo com Pimentel (2012, p. 48), “na economia do conhecimento, ter capital intelectual é ter riqueza. A propriedade intelectual, que é parte do capital intelectual, quando utilizada estrategicamente, permite aos seus titulares uma posição vantajosa no mercado”. Contudo, embora existam muitos mecanismos, o Brasil ainda é incipiente nas proteções dos direitos de propriedade intelectual, demonstrando que as organizações ainda não perceberam a importância de garantir a proteção jurídica dos ativos intangíveis pela propriedade intelectual.

**SESSÃO III - PRINCIPAIS DESAFIOS DAS *STARTUPS***

O principal desafio de uma *STARTUP*, é associar o progresso tecnológico às nossas rotinas diárias, seja particular, profissional, intelectual, religiosa, enfim, há uma universalidade de oportunidades que uma idéia possa ser lançada e desenvolvida, e aceita pelo consumidor final.

Os consumidores estão cada vez mais propensos a utilizar as modalidades ofertadas pelas *STARTUPs*, em que consiste maior facilidade e agilidade na resolução de assuntos, necessidades e contratempos, sem necessidade de se deslocar a um local físico, enfrentar uma espera para atendimento ou até mesmo, evitar longas conversas telefônicas. É a prática do “faça você mesmo”. Milhares de vídeos são publicados diariamente na plataforma Youtube, ensinando o usuário a manusear e resolver essas situações.

Com o advento da COVID19, que obrigou a população do mundo inteiro a ficar por algum tempo dentro de suas residências, resultou na praticidade do *home office*, junto com vários serviços de *delivery* que criaram novos comportamentos ao consumidor.

Há ainda diversos segmentos empresariais com conhecimentos escassos, em que há necessidade de implementar rotinas digitais para mais eficiência e produtividade. Esse sim, é o principal foco da *STARTUP*, quebrar rupturas, paradigmas, criar conceitos facilitando o acesso ao usuário, agregando novas fontes de valor para os clientes, criando e provocando alterações de uma cultura já massificada, para que possam obter melhores resultados com mais eficiência, menor tempo e menor custo.

A combinação de uma atividade empresarial já massificada, e uma *STARTUP* com o desafio de reorganizar seus modelos de negócios, para esse trabalho de desenvolvimento, quando bem planejado, representam mais oportunidade do que intimidações mercadológicas.

No Brasil, as *STARTUPs* independentemente da sua ampla abrangência, enfrentam amplos obstáculos de crescimento em sua trajetória, principalmente quando estão na fase inicial. Um dos principais problemas é a arrecadação de fundos para a estruturação da empresa. Nesse momento, é quando os empresários tem conhecimento desse projeto e investem na sociedade, vislumbrando uma oportunidade para alavancar seu negócio. Já, alguns empresários, de sua parte, têm procurado criar parcerias com *Startup* de determinados segmentos comerciais, de forma a identificar novas oportunidades de negócios.

Existe ainda, um conceito de que a *Startup* se apresenta como uma ameaça a diversos segmentos empresarias, que podem comprometer empresas com diminuição de produção e até mesmo o encerramento de suas atividades. A contrário, o objeto é avaliar e analisar o processo de produção de bens ou de prestação de serviços, o *modus operandi* de gestão ou marketing e a própria forma cotidiana de viver são intimamente influenciadas pelas inovações tecnológicas que acabam por modificar a estruturação dos mercados, aspectos culturais e as formas de ser e estar em sociedade.

**CONCLUSÃO**

O objetivo principal deste estudo, é abordagem da importância das cláusulas cíveis contratuais a bens intangíveis nas *Startups*. Com a massiva implementação de serviços através das plataformas digitais, que atinge todo a população global, a todo momento, o desenvolvimento de práticas para melhor atender e gerar riquezas, é o principal ator neste processo.

E por se tratar de idéias, trocas de experiências, culturas e práticas, esse upgrade torna-se um bem intangível por não ser físico. Daí então, a grande importância das cláusulas nos contratos das *Startups* de forma a garantir a propriedade intelectual, desenvolvimento e produção de resultados. A sua evolução mercadológica consiste em cinco etapas principais: idéia inicial, aprovação da idéia, inicio operacional, processo de expansão de negócios, estabelecimento da *Startup* no mercado.

Alcançado esse resultado, será através das cláusulas contratuais pactuadas que os empresários e criadores poderão se assegurar do seu direito de uso. O contrato bem elaborado, rico na abordagem dos detalhes, seu objetivo principal, forma de desenvolvimento, necessidade e participação de investimentos e divisão dos resultados, enfim, deve conter de forma explícita, as condições para condução e resolução de problemas e dificuldades.

Um bem intangível pode ser classificado em condições inimagináveis na produção de resultados, como também a sua falência. A associação desse bem intangível, também produz o mesmo resultado paralelamente aos empreendedores que utilizam desse bem. Uma pequena *Startup* desenvolvedora frente à uma organização já tradicional e estabelecida, deve observar com extrema cautela a implementação desses serviços.

Um contrato de desenvolvimento, com cláusulas que deixam de detalhar as condições, segurança, desenvolvimento e riscos, poderá ter seu principal bem intangível, o novo comportamento ou serviço desenvolvido, expropriado pelos sócios, até mesmo a concorrência e outros segmentos.

Assim, em síntese, o presente estudo fez uma abordagem nas atividades que envolvem a utilização do bem intangível, de forma a melhor assegurar segurança aos seus criadores.

Todos os momentos são importantes em uma empreendedora. Mas o momento em que é criada, iniciada, é onde acontece do grande desafio do empreendedorismo. O produto a ser desenvolvido poderá gerar uma quebra de paradigma, costumes, gerar riquezas sem ao menos avaliar uma expectativa desse montante. E será através de um contrato muito bem feito, em que as cláusulas detalhem e abordem todos os possíveis acontecimentos, em sua plenitude, do sucesso à falência. No sucesso, como distribuir os lucros, a transferência da propriedade, o direito de uso, se chegar a um espaço geográfico e social com vistas a se expandir para outros continentes, enfim, é colocar o inimaginável nas cláusulas contratuais. É prever todas as viabilidades.

As cláusulas contratuais não eximem de uma discussão ou esclarecimento judicial, mas quando muito bem feitas, garantirá pelas vias judiciais, o cumprimento da proposta pactuada.

Um dos atores principais do empreendimento é o Contrato que o define. E os coadjuvantes, as partes que o elaboram de forma clara, objetiva, abrangente e envolvente, sim, com sentimentos, é fazer para fazer bem feito. Preparar e redigir contratos é fácil. Mas é preciso paixão, sentimento, gosto de fazer bem feito, independente da abrangência, do fato gerador, do objeto envolvido. Fazer bem feito para não deixar brechas. Tudo o que puder ser discutido, do começo ao fim, independente, é preciso estar no contrato. As cláusulas contratuais devem ser abrangentes, envolventes.

Apesar de haver literatura disponível que trata do Direito Empresarial – Contratos, ao contrário, há pouca literatura do assunto abordado neste estudo, oportunidade em que este autor tem como foco de trabalho as atividades laborais. É um tema que promete muito empreendedorismo, e, com certeza, a pesquisa não se esgota aqui neste documento acadêmico.

**REFERENCIAS**

BARBONI JUNIOR, Carmo. Artigo. As startups e seus famosos ativos intangíveis. 04.01.2022. <https://startups.com.br/artigo/artigo-as-startups-e-seus-famosos-ativos-intangiveis/>

BARBOSA, Denis Borges. Tratado da Propriedade Intelectual – Tomo IV – 2ª Ed 3ª Tiragem 2022. Lamem Juris – Direito

BARBOSA, Roberto Rodrigues. FINTECHs: A atuação das empresas de tecnologia de serviço financeiro no setor bancário e financeiro brasileiro. 2018. 129 p. Dissertação (Mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração. Escola de Administração. UFRGS - Universidade Federal do Rio Grandeo do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2018

BLANCK, Steve. Startups. Marco Legal. Inovação. Direito

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-marco-legal-das-startups-a-modernizacao-do-ambiente-de-negocios-brasileiros/1696028182>

CHAGAS, Edilson Enedino das. Propriedade Intelectual. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 26.05.2023.

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/propriedade-intelectual>

Direito para STARTUPs – Lucas Bezerra Vieira – 2017

Queiroz, Barbosa e Bezerra Advocacia

FRANCO, Hilário. Contabilidade Geral. Editora Atlas, 1991.

FEIGELSON, Bruno. Direito das STARTUPs. 2018. Saraiva

LIEBESKING, Julia Porter. *Knowledge, strategy and the theory of the firm*. **Strategic**

**Management Journal**, v. 17, n. 52, p. 93-107, 1996.

LOPES, Christian Sahb Batista. Mitigação dos Prejuízos no Direito Contratual. Editora Saraiva. 2013. São Paulo

MATIAS, Eduardo Felipe P. Marco Legal das STARTUPs. 30.07.2021. Revista dos Tribunais

MELLO, Ana de Oliveira Frazão Vieira de. Inteligência Artificial e Direito. 2ª edição. Setembro/2020

MINATTI, Luiz Gustavo – Contratos de Licença e sua Natureza Jurídica

<https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/11/2013_11_12613_12669.pdf>

MOREIRA, Daniela. O que é uma *startup*? Artigo publicado em 1 de março de 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>. Acesso em: 10.09.2023.

OLIVEIRA, Eliezer: STARTUPS *FINTECHS NO BRASIL*: um estudo sobre o s principais impactos sociais e mercadológicos nos últimos 10 anos. 2019. Dissertação. (Trabalho de Conclusão de Curso) Escola de Ciências Econômicas. Universidade de Santa Catarina, UFSC, 2019.

SILVA, Marcos Gomes. STN – SIADS/GEINC/COINC - INTANGÍVEIS, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília, 2019, 1ª edição, 2019.

\_\_\_\_\_\_. Luiz Otávio. Propriedade intelectual e inovação: marco conceitual e regulatório. In: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**; PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). 3. ed. rev. e atual. – Brasília: MAPA; Florianópolis: EaD/ UFSC, 2012.